



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 06/06/2018
Presidente: Senadora Fátima Bezerra

Item	Identificação da matéria
1	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 14/2018</p> <p>Ementa: Requer a realização de Ciclo de Debates da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a ser realizada em São Félix do Araguaia – MT, em data ainda a definir, para debater, junto com as autoridades responsáveis, a má prestação de serviços de telefonia e precária cobertura de telefonia móvel na região do Araguaia.</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
2	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 23/2018</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados para debater a crise por que passa a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e o agravamento das consequências para os trabalhadores da Companhia e para os passageiros usuários dos sistemas de transporte ferroviário urbano como os Metrôs e os Veículos Leves sobre Trilhos.</p> <p>Autoria: Senadora Fátima Bezerra</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 206/2012</p> <p>Ementa: Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 60/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para regular a utilização de obras protegidas por direitos autorais em meios de hospedagem e prever a participação dos usuários e suas entidades representativas no estabelecimento de preços pela utilização de seus repertórios.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pela aprovação com três emendas que apresenta.</p>	<p>Os projetos modificam dispositivos da Lei nº 9.610, de 1998 (Lei de Direitos Autorais). O PLS nº 206, de 2012, propõe acrescentar parágrafo ao art. 68 da referida Lei determinando que não serão considerados locais de execução pública as unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário nos empreendimentos e estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.</p> <p>O PLS nº 60, de 2016, sugere incluir inciso no art. 46 da referida Lei isentando de ofensa aos direitos autorais a reprodução de composições musicais ou lítero-musicais, fonogramas e obras audiovisuais, por quaisquer meios, para uso facultativo e exclusivo do hóspede dentro de meio de hospedagem. Também altera o § 3º do art. 98 com o objetivo de determinar a participação dos usuários e de suas entidades representativas na definição realizada pelas associações dos autores e dos titulares de direitos conexos dos preços a serem cobrados pela utilização de seus repertórios.</p> <p>Considerando haver menção explícita a “hotéis e motéis” como locais de frequência coletiva no § 3º do art. 68 da Lei de Direitos Autorais, o Relator entende que o PLS nº 206, de 2016, ao propor a alteração desse artigo, constitui uma resposta mais adequada ao problema diagnosticado. Desse modo, propõe a sua aprovação, com a declaração de prejudicialidade do PLS nº 60, de 2016, mas incorporando a proposta desse projeto de inclusão dos “usuários e suas entidades representativas” na discussão e definição acerca das taxas cobradas pelo ECAD. Além disso, o Relator acolhe emendas de natureza redacional aprovadas na CDR quando da análise anterior do PLS nº 206, de 2012.</p> <p>1) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com Parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CDR e 2-CDR;</p> <p>2) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com Parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CDR/CE e 2-CDR/CE;</p> <p>3) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com Parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CDR/CE/CCJ e 2-CDR/CE/CCJ;</p> <p>4) Serão realizadas duas votações nominais, uma para o Projeto e outra para as Emendas;</p> <p>5) A matéria constou na pauta da reunião do dia 06/12/2016.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 68/2016</p> <p>Ementa: Altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação	<p>Com o objetivo de conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde, o projeto dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.898, de 2009, para retirar a exceção que recai sobre os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril. O PLS ainda acrescenta novo parágrafo ao mesmo dispositivo para conceder a isenção do Imposto de Importação aos insumos, máquinas e equipamentos necessários à produção dos produtos de que trata o §1º.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 1ª (07/02/2018), da 2ª (21/02/2018), da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª(23/05/2018) e da 17ª(30/05/2018) Reuniões da CDR da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria segue para a apreciação da CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (em decisão terminativa).</p>
5	<p>PLS 146/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	<p>O projeto objetiva definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e determinar a atualização dos limites dessa região a cada cinco anos. Para tanto, o PLS altera a Lei 7.827/1989, definindo o semiárido, para efeito de aplicação de recursos, como "a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria atualizada a cada cinco anos daquela Autarquia, observando os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca".</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, com uma emenda para: i) explicitar que os três critérios constantes do projeto não são os únicos a serem considerados, possibilitando que outros critérios venham a ser adotados; e ii) esclarecer que a atualização será feita a cada cinco anos, mas que o período a ser considerado para a análise de dados será definido pela Sudene.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 2ª (21/02/2018), da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª (23/05/2018) e da 17ª(30/05/2018) Reuniões da CDR da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>-Votação nominal.</p>

Data da reunião: 06/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 163/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela rejeição	<p>O objetivo da proposição é incluir a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) entre os destinatários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), reservando 10% dos recursos do fundo a ela.</p> <p>O argumento para o voto contrário reside no fato de já existir lei que estabelece que os recursos para o desenvolvimento da RIDE podem ter origem nos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada, além de haver a possibilidade de operações de crédito externas e internas. Ademais, argumenta que os recursos do DF oriundos do FCO possuem finalidade específica, diferente da do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Por fim, pondera que a reserva de 10% dos recursos do FCO para a RIDE não garantiria por si só o desenvolvimento da região, que necessita de ação integrada dos entes federados envolvidos para a solução de seus problemas.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 2ª (21/02/2018), da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª (23/05/2018) e da 17ª(30/05/2018) Reuniões da CDR da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria foi lida na 2ª reunião (24/02/2016) da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria foi rejeitada na CAE - Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 331/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para destinar percentual de unidades construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV a trabalhadores da construção civil.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação	<p>O projeto pretende determinar que os empreendimentos habitacionais produzidos com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida destinem 5% das unidades produzidas para atender, preferencialmente, trabalhadores da construção civil.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 3ª (28/02/2018), da 5ª (14/03/2018), da 10ª (04/04/2018), da 13ª (25/04/2018), da 14ª (09/05/2018), da 16ª (23/05/2018) e da 17ª(30/05/2018) Reuniões da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria foi lida na 12ª reunião (07/06/2017) da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- Na 2ª reunião (21/02/2018) da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura, foi lido, pelo Senador José Medeiros, voto em separado pela rejeição do Projeto;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.